LEI Nº 915

Ratifica a Lei nº. 884, de 02.05.89 que autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com Secretarias e Órgãos do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais, visando a realização de obras de infra-estrutura urbana no Município de Careaçu no valor de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Fica ratificado o que menciona o artigo 1º, da Lei Municipal de nº 884, de 02 de maio de 1.989.

Art. 3º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 16 de outubro de 1990.

João Pelegrini
Prefeito Municipal